



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 277 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Nº 302/2017	
Referência	Processos nº (s) 1074461/2017; 1073790/2017; 1071886/2017; 1071112/2017; 1070988/2017; 1070509/2017; 1069839/2017; 1069830/2017; 1063906/2017; 1063715/2017; 1063561/2017; 1062278/2017; 1061633/2017; 1060644/2017; 1060192/2017; 1050060/2016.	
Interessados	Marcelo da Silva Ramos; Igor França Vitorino; Hugo dos Santos Ramos da Silva; Yuri Figueiredo; Ivanilson Monteiro Sales; Carlos Cássio de Alcântara; Marcus Antonio Ferreira de Lima; José Jucier Ferreira; Hildson Carlos Noberto Batista; Rayssa Carvalho da Costa; Rawlinson Calixto Vieira; Vinicius Oliveira da Silva; Rodrigo Torquato Ledo; Sheila Cristina de Souza Nascimento Sousa; Gustavo Roque Martorelli; João Ribeiro Pedrosa Filho.	
Assunto	Homologação do pedido de Interrupção de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

**EMENTA:** Homologa o pedido de Interrupção de Registro Profissional neste Conselho.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 277<sup>a</sup>, apreciando os Processos nº (s) 1074461/2017; 1073790/2017; 1071886/2017; 1071112/2017; 1070988/2017; 1070509/2017; 1069839/2017; 1069830/2017; 1063906/2017; 1063715/2017; 1063561/2017; 1062278/2017; 1061633/2017; 1060644/2017; 1060192/2017; 1050060/2016, que trata sobre o pedido de interrupção de registro profissional do requerente, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e” III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº (s) 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro do (a) profissional “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)